

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2005
(Do Sr. Paulo Pimenta)

Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, para possibilitar que as agroindústrias familiares e os alambiques artesanais, produtores de aguardentes de cana, possam optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIX do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 14 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

XIX – que exerça a atividade de industrialização, por conta própria ou por encomenda, dos produtos classificados nos capítulos 22 e 24 da Tabela de Incidência do IPI – TIPI, sujeitos ao regime de tributação de que trata a Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, exceto as identificadas pelo PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário como sendo agroindústrias familiares e os alambiques artesanais, as quais poderão optar pelo SIMPLES. (NR)

.....”
Art. . Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que instituiu o SIMPLES, Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte veda, em seu art. 9º, inciso XIX, a opção pelo sistema simplificado aos produtores de bebidas.

Por outro lado, a Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, que trata do regime de tributação dos produtores de bebidas e cigarros, não faz qualquer distinção entre o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI a ser recolhido pela produção de aguardente de cana feita por uma agroindústria familiar ou alambique artesanal, da produção de uma grande usina, por exemplo. Há somente o enquadramento por volume e por tipo de embalagem.

Os mais de 3.000 alambiques artesanais e agroindústrias familiares do Estado do Rio Grande do Sul e dos outros 30 mil espalhados pelo Brasil, que empregam, respectivamente, mais de 30 mil e 200 mil pessoas, necessitam de um tratamento tributário diferenciado e mais favorecido em relação às grandes usinas produtoras de aguardentes.

Assim, para viabilizar a permanência de milhares de agricultores nessa atividade, dando oportunidade de qualidade de vida para muitas comunidades, e, também, para contribuir com o esforço do governo federal em promover e divulgar a cachaça como a Bebida Nacional do Brasil, é que propomos, no presente projeto de lei complementar, a possibilidade de inclusão das agroindústrias familiares e alambiques artesanais no SIMPLES.

Por se tratar de proposta com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Paulo Pimenta